



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Processo Licitatório nº 011/2018.
Dispensa de Licitação nº 002/2018.

OBJETO: Prestação de Serviços de Clínica Médica Geral (PSF), Serviços de Plantões Semanais (18:00 às 06:00 Horas) e Serviços de Plantões de final de semana (18:00 horas de sexta feira as 06:00 de segunda feira), com fundamento no Inciso IV do Art.24 da Lei Federal nº 8.666/93, e Justificativas anexas.

Aos 07 (Sete) dias do mês de Março de 2018, às 09:32 (Nove Horas e Trinta e Dois Minutos), na sede da Secretaria Municipal de Compras, Suprimentos e Licitações da Prefeitura de Francisco Dumont-MG. Reúnem-se a CPL - Comissão Permanente de Licitação, **PRESIDIDA** por **AGENOR NUNES AZEVEDO NETO, DJOSYE POLIANA ALVES FERREIRA – VICE-PRESIDENTE E JOSINA NEVES FONSECA-SECRETARIA**, a fim para deliberar sobre o Processo Licitatório 011/2018, da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2018 de 07 de Março de 2018. Haja vista a necessidade de **Prestação de Serviços de Clínica Médica Geral (PSF), Serviços de Plantões Semanais (18:00 às 06:00 Horas) e Serviços de Plantões de final de semana (18:00 horas de sexta feira as 06:00 de segunda feira**. O município opta por realizar o Procedimento de Dispensa Licitatória para aquisição dos itens, isto tudo se comprova através da solicitação anexada aos autos. Pela secretaria solicitante foi realizado a cotação do objeto ora licitado, sendo que, foram colhidos 03 (Três) orçamentos por está Secretaria, sendo que o Menor Preço encontrado foi o do orçamento da empresa **BARBARA DANIELA GONÇALVES SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ Nº 28.818.906/0001-37, Neste ato representada por Sua Sócio Administradora a senhora Barbara Daniela Gonçalves Santos, inscrito no CPF sob o nº 090.419.356-06 e no RG MG-15.809.714, desta maneira, a mesma **logrou-se vencedora**, sendo assim, foi solicitado que esta enviasse sua documentação de Habilitação para análise da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, já que está se sagrou vencedora pelo **Critério Menor Preço Global**, tendo em vista que apresentou a proposta mais vantajosa para o município. A licitante encaminhou os seguintes documentos para a sua habilitação: COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM FAZENDA FEDERAL, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM FAZENDA ESTADUAL DE MINAS GERAIS ESTADO, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM MUNICÍPIO SEDE DA LICITANTE, CERTIFICADO DE REGULARIDADE PERANTE O FGTS – CRF, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA, CONTRATOS SOCIAIS DA EMPRESA COM RESPECTIVAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA, DOCUMENTO DOS SÓCIOS, DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS, DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE DE IDONEIDADE. Ao recebermos a documentação, verificamos que a licitante cumpre os requisitos exigidos pela Lei 8666/93, quais sejam a regularidade fiscal e trabalhista o que possibilita o



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

procedimento elencado no art. 24, IV da Lei 8666/93. Passo contínuo, a CPL rubricou todos os documentos apresentados pela Licitante. Após consulta da regularidade fiscal e trabalhista nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, mediante verificação de autenticidade dos documentos. Destarte, foi a licitante declarada **HABILITADA** a empresa **BARBARA DANIELA GONÇALVES SANTOS-ME, inscrita no CNPJ Nº 28.818.906/0001-37**, por cumprir integralmente todos os requisitos para tal procedimento, portanto, declarada vencedora do certame, tendo com o Valor Global de **R\$ 37.700,00 (Trinta e Sete Mil e Setecentos Reais)**. Ressalte-se que a Comissão Permanente de Licitações decide a abertura do presente procedimento sob os fundamentos legais exarados pelo Assessor Jurídico, já juntado aos autos. Sem mais, a sessão foi encerrada as 10hs27 (Dez Horas e Vinte e Sete Minutos), do dia 07 de Março de 2018. Eu, Djosye Poliana Alves Ferreira, Vice-Presidente da CPL lavrei esta ata que é assinada por mim e pelos demais membros da comissão presente, sendo juntada aos autos.

Francisco Dumont – MG, 07 de Março de 2018.


AGENOR NUNES AZEVEDO NETO
PRÉSIDENTE


DJOSYE POLIANA ALVES FERREIRA
VICE-PRESIDENTE


JOSINA NEVES FONSECA
SECRETÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Contrato nº 030/2018.

Prestação de Serviços de Clínica Médica Geral (PSF), Serviços de Plantões Semanais (18:00 às 06:00 Horas) e Serviços de Plantões de final de semana (18:00 horas de sexta feira as 06:00 de segunda feira), com fundamento no Inciso IV do Art.24 da Lei Federal nº 8.666/93, e Justificativas anexas, nos seguintes termos e condições.

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa **BARBARA DANIELA GONÇALVES SANTOS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.818.906/0001-37, Inscrição Estadual sob o nº 31111732471, com sede à Rua Santa Marta, nº 794 – Bairro São Judas Tadeu, Cidade de Montes Claros/Minas Gerais, CEP: 39.402-421; por seu representante legal, o Sr(a) Barbara Daniela Gonçalves Santos, brasileira, solteira, médica, residente e domiciliado à Rua Santa Marta, nº 794 – Bairro São Judas Tadeu, Cidade de Montes Claros/Minas Gerais, CEP: 39.402-421, portador de Cédula de Identidade sob o nº MG-15.809.714 SSP/MG e CPF sob o nº 090.419.356-06, neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **Prestação de Serviços de Clínica Médica Geral (PSF), Serviços de Plantões Semanais (18:00 às 06:00 Horas) e Serviços de Plantões de final de semana (18:00 horas de sexta feira as 06:00 de segunda feira), para Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Dumont/MG**, conforme Especificações Técnicas, e Proposta de Preços do Processo Licitatório nº 011/2018, Dispensa de Licitação nº 002/2018, parte integrante do presente contrato.

1.2. A licitante vencedora obrigará-se a prestar os serviços na forma abaixo determinada:

- Comparecer pessoalmente para a prestação dos serviços objeto do certame nas Unidades de Saúde do Município para o atendimento no horário a ser estipulado consoante necessidade determinada pela Secretaria Municipal de Saúde no período de segunda às sextas-feiras, ou na forma adequada prevista ou não neste edital, respeitada a carga horária mínima, em qualquer caso.
- Utilizar, na prestação dos serviços, as técnicas profissionais de acordo com as normas da profissão, praticando atividades físicas, recreativas, educacionais e informativas voltadas para reabilitação de pacientes com dificuldades motoras e motoras cognitivas.



PREFEITURA MUNICIPAL -
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



1.3. Correrão por conta da Contratada "todas" as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente procedimento licitatório.

1.4. As exigências de que tratam os itens anteriores, visam o interesse público, da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública fundada na busca do alcance pleno dos princípios norteadores da atividade administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 - O pagamento da importância relativa à prestação dos correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no vigente orçamento, assim discriminado:

Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
246	06.01.02.10.301.17.2044.33903600
247	06.01.02.10.301.17.2044.33903600
248	06.01.02.10.301.17.2044.33903900
249	06.01.02.10.301.17.2044.33903900
250	06.01.02.10.301.17.2044.33903900
266	06.01.02.10.301.17.2046.33903600
267	06.01.02.10.301.17.2046.33903900
268	06.01.02.10.301.17.2046.33903900
269	06.01.02.10.301.17.2046.33903900
295	06.01.04.10.301.42.2053.33903600
296	06.01.04.10.301.42.2053.33903900

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará o(a) Contratado(a) pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o valor de **R\$ 37.700,00 (Trinta e Sete Mil e Setecentos Reais)**.

Descrição do Material/Serviço	UN	Qtd	Vlr. Unitário	Subtotal
23156 - Contratação de Profissional medico devidamente habilitado com experiência na área clinica Medica, atendimento no centro de saúde para plantões noturnos em regime de sobreaviso das 18:00hs até as 06:00hs do diaseguinte. De segunda a sexta feira.	PLANT OES	15	500,00	7500,00
23088 - Contratação de Profissional medico devidamente habilitado com experiência na área clinica Medica, atendimento no centro de saúde para plantões sobre aviso final de semana entre 18:00hs de sexta feira as 06:00hs da segunda feira; sendo quatro plantões mensais	PLANT AO	3	2400,00	7200,00



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



23155 - Profissional medico devidamente habilitado área da medicina (clinica medica) atendimento atenção primaria/ ESF e demais serviços afetos aos programas e projetos dos serviços publico municipal da saúde: carga horaria 40h/semanal (08hs por dia)	MES	2	11500,00	23000,00
--	-----	---	----------	----------

3.2 - O pagamento do preço pactuado será feito mediante regular liquidação da despesa, devendo o(a) Contratado(a), emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas, deverão ser pagas **em até 30 dias**, após o recebimento definitivo do serviço.

3.3 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.4 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo(a) Contratado(a), em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Compras do Município, sendo de forma contínua e mensal após a emissão deste documento.

4.1.1. Os serviços serão prestados de acordo com o interesse do Município direcionados ao atendimento das questões relativas aos projetos e programas sociais na solução dos problemas decorrentes da atuação do objeto do certame.

4.1.2. A licitante deverá dispensar a eficiência necessária ao alcance dos objetivos propostos, sendo a remuneração vinculada à entrega dos relatórios e levantamentos dentro dos prazos corretos.

4.1.4. Correrão por conta do(a) Contratado(a) todas as despesas indiretas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente processo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente contrato será feita pelo respectivo departamento e pelo órgão e Controle Interno do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte do(a) Contratado(a), de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

7.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(a) Contratado(a) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o(a) Contratado(a) será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.4 - Quando o(a) Contratado(a), convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São direitos da CONTRATANTE, dentre outros:

8.1.1. Exigir do(a) Contratado(a) o cumprimento das condições da Prestação dos Serviços estabelecidas na Cláusula Quarta a qualquer tempo e com presteza e consideração do representante da CONTRATANTE;

8.1.2. Indicar preposto representante para autorização da ordem de serviços, autorização e requisição, a serem emitidas para execução do objeto do presente contrato;

8.1.3. Exigir do(a) Contratado(a) a manutenção de preposto/representante no Município sempre com disponibilidade para solução de possíveis problemas decorrentes da execução do presente contrato;

8.1.4. Receber as informações solicitadas o(a) Contratado(a) em tempo razoável, sem delongas ou atitudes em desconformidade com o interesse público;

8.1.5. Exigir o cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e as determinadas no edital de convocação.

8.2. São deveres da CONTRATANTE:





8.2.1. Efetuar o pagamento decorrente da execução do presente contrato nos termos estabelecidos no item 4.2;

8.2.2. Fiscalizar a execução do contrato dentro dos termos pactuados;

8.2.3. Notificar por escrito o(a) Contratado(a) da ocorrência de quaisquer fatos que impliquem em prejuízos ao bom e fiel cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato;

8.2.4. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato;

6.3. São direitos do(a) Contratado(a):

8.3.1. Exigir a execução do objeto contratado somente mediante autorização escrita do preposto indicado pela administração municipal;

8.3.2. Negar-se ao recebimento dos serviços em desconformidade com as especificações constantes do presente contrato, Anexo I;

8.3.3. Prestar esclarecimentos a qualquer momento de alguma ocorrência registrada durante a execução do presente contrato que prejudique a normal efetivação das cláusulas pactuadas;

8.3.4. Exigir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na avença.

8.4. Constitui deveres do(a) Contratado(a), dentre outros:

8.4.1. Cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato prestando informações de todos os fatos que a CONTRATANTE verificar através de ocorrência, fundamentada e formalizada.

8.4.2. Cumprir o estabelecido no item 8.1.1.

8.4.3. Atender à solicitação da administração municipal quando emitida Ordem de Serviços, Requisição ou solicitação de abastecimento, mesmo que existam pagamentos em atraso inferior de 60 (sessenta) dias;

8.4.4. Indicar á CONTRATANTE preposto fixo na cidade de Francisco Dumont/MG para solução das possíveis questões decorrentes da execução do presente contrato;

8.4.5. Zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

8.4.6. O(a) Contratado(a) assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequenteemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO





9.1. Constitui motivos para a rescisão do presente contrato quaisquer dos casos descritos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93; ou que tenha ocorrido interesse público previamente notificado, devendo a administração pública municipal motivar o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

10.1 - Ao(À) Contratado(a) cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O(a) Contratado(a) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

11.2 - Pela recusa em aceitar a ordem de serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o(a) Contratado(a) se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte do(a) Contratado(a) das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da Ordem de Serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pelo(a) Contratado(a), esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.4 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



12.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 Fica estipulada a vigência do presente contrato, tendo como termo inicial o dia **08/03/2018**, e termo final a data de **08/05/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações e pelas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 011/2018, Dispensa de Licitação nº. 002/2018; e, ainda, pelos princípios norteadores da atividade administrativa contidos no *caput* do Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont/MG, 08 de Março de 2018.



Eduardo Rabelo Fonseca
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG



Barbara Daniela Gonçalves Santos-ME
CNPJ: 28.818.906/0001-37

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF nº _____
2) _____ CPF nº _____